DELIBERAÇÃO AC02 - 1346/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/23213/2016
PROTOCOLO	: 1727795
TIPO DE PROCESSO	: UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO / OBRAS
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE PONTA PORA
JURISDICIONADO	: LUDIMAR GODOY NOVAIS
INTERESSADA	: MARACAJU ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
VALOR	: R$ 2.329.165,30
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE CONCRETO – FORMALIZAÇÃO – TERMO ADITIVO – PRESCRIÇÕES LEGAIS – REGULARIDADE.

A formalização do contrato e a formalização de termo aditivo são regulares por estarem instruídos com os documentos exigidos, que demonstram a observância das prescrições legais e das normas regulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 12ª Sessão Ordinária da Segundo Câmara, de 5 de junho de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização do Contrato Administrativo n. 101/2016 e da formalização do Termo Aditivo n. 1, celebrados entre o Município de Ponta Porã e Maracaju Engenharia e Empreendimentos Ltda.

Campo Grande, 5 de junho de 2018.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos da apreciação da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 101/2016 (2ª fase) e do Termo Aditivo n. 1 (3ª fase), celebrado entre o Município de Ponta Porã/MS e a empresa Maracaju Engenharia e Empreendimentos Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Ludimar Godoy Novais, prefeito municipal à época.

O objeto do contrato é o fornecimento, lançamento e aplicação de concreto betuminoso usinado quente (CBUQ), para atender as necessidades de infraestrutura do município, no valor global de R$ 2.329.165,30 (dois milhões, trezentos e vinte e nove mil, cento e sessenta e cinco reais e trinta centavos).

Foi emitida a Decisão Singular DSG – G. ODJ n. 3159/2017, julgando a legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 30/2015 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 34/2015 (processo TC/MS n. 15102/2015).

A Inspetoria de Controle Externo de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (IEAMA) por meio da Análise ANA n. 51667/2017, manifestou-se pela regularidade e legalidade da formalização do contrato e do termo aditivo.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) por meio do Parecer PAR – 3ª PRC n. 3380/2018, igualmente opinou pela regularidade e legalidade dos atos praticados.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93.

O Termo Aditivo n. 1 do Contrato Administrativo n. 101/2016 está em conformidade com a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

A documentação obrigatória foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo ao prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

DISPOSITIVO

Assim, acolho o entendimento da equipe técnica (IEAMA) e o parecer ministerial, e VOTO:

1. pela regularidade e legalidade da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 101/2016 (2ª fase), celebrado entre o Município de Ponta Porã/MS, constando como ordenador de despesas o Sr. Ludimar Godoy Novais, prefeito municipal à época, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela legalidade e regularidade do Termo Aditivo n. 1 (3ª fase), com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, § 4º, do RITC/MS;

3. pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS;

4. pela remessa dos autos à equipe técnica (IEAMA) para acompanhamento da execução financeira do objeto (3ª fase).

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização do contrato administrativo e da formalização do termo aditivo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador do Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 5 de junho de 2018.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

GAB.DNCS
SETAC.MHPC-LMS